

Ata Habilitação

Aos sete dias do mês de 2022, às 13:00 horas, no Setor de Licitações, reuniram-se pregoeiro, equipe de apoio e representantes:

ADILIO BATISTI (05.918.855/0001-10), representada sem representante, **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA (16.738.785/0001-34)**, representada pelo Sr. Alcione da Silva, **DISTRIBUIDORA LIMA LTDA (32.241.030/0001-86)**, representada pelo Sr. Volmir A. Lanzarin de Lima, **PADARIA E CONFEITARIA DOCE DOCURA LTDA (37.251.143/0001-86)**, representada pelo Sr. Cledir Carlos Marmentini, **RONEI CASSOL 78531551900 (39.475.096/0001-80)**, representada pela Sra. Eliane Maria Trevisan Cassol, **CAROLINE DE OLIVEIRA VAZ (24.409.869/0001-52)** representada pelo Sr. Lucas Marmentini e **ELIANE M. ALBERICI VASSOLER (11.939.912/0001-40)**, representada pela Sra. Marcio Vassoler, **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (39.649.812/0001-06)**, representada pelo Sr. Walter Ernst Ahlf , **MAQUEA & MAQUEA LTDA (01.046.618/0001-55)**, representada pelo Sr. José Carlos Maquea Portas , **FILIPINI & CIA LTDA (08.333.026/0001-63)**, representada pelo Sr. Silvonei Bisolo e **SCS COMERCIO LTDA (13.995.853/0001-52)**, representada pelo Sr. Cristiano Schimelfenig.

Passou-se o exame dos envelopes das documentações apresentada pela vencedora. Da análise da documentação verificou-se que a licitante **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA** apresentou balanço patrimonial do exercício de 2019, sendo aceito somente do exercício de 2020, pois segundo as normas contábeis a data limite de apresentação do BP de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade. Logo, descumpriu-se a exigência do item 6.1, letra "i" e art. art 31, inciso I da Lei 8.666/93. Portanto, a empresa foi desclassificada. Em seguida, verificou-se também que a licitante **PADARIA E CONFEITARIA DOCE DOCURA LTDA** apresentou balanço patrimonial em desconformidade com o item 6.1, letra "i" e art. art 31, inciso I da Lei 8.666/93, restando desclassificada. Ademais, como forma de diligência, ato concorde entre a equipe de Apoio e Pregoeiro, bem como os presentes, consultou-se a licitante **MAQUEA & MAQUEA LTDA no Portal da Transparência, conforme** item 6.1, letra "I" do Edital. Quanto aos demais participantes, estes cumpriram com os requisitos de habilitação conforme solicitação do Edital. O Pregoeiro declarou como vencedoras as licitantes conforme dados como melhor classificado na Ata de Abertura da Proposta. O Pregoeiro informou que havendo intenção de interpor recursos as proponentes deverão manifestar-se, não havendo qualquer manifestação neste sentido. O pregoeiro declara encerrada a presente sessão para posterior homologação do vencedor, pelo Prefeito Municipal.

Jorge Endrygo Brinker – Pregoeiro _____

Gabrielli Maria Santos – Equipe de Apoio _____

Rosane Siqueira – Equipe de Apoio _____

Representantes

Silvonei Bisolo _____

Marcio Vassoler _____

José Carlos Maquea Portas _____